Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 029/2026	
PROCESSO	Nº 108/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas operadoras de abatedouros frigoríficos regularmente habilitados para a prestação, sob demanda, de serviços de abate de bovinos e suínos, destinados aos produtores rurais e estabelecimentos comerciais beneficiários autorizados pelo Município de Mutum/MG.
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE N° 029/2026
(Processo Administrativo nº 108/2026)

O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em forma eletrônica, aberta e permanente, por meio da LICITAR DIGITAL, no endereço específico indicado no aviso de publicação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o § 1º do art. 79, o Decreto Municipal nº 6.342/2023 e as demais normas pertinentes, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O credenciamento enquadra-se exclusivamente na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher, dentre os estabelecimentos credenciados e habilitados para o abate de bovinos e suínos, aquele que realizará o serviço. Todos os interessados que atenderem aos requisitos objetivos deste Edital poderão ser credenciados, sem exclusividade e sob condições padronizadas.

1.2. Na formação da rede, serão credenciados todos os interessados que comprovem os requisitos deste Edital, sem exclusividade e sem garantia de contratação ou volume mínimo.

1.3. Em cada demanda, a escolha do estabelecimento executor caberá ao beneficiário direto da prestação, dentre os frigoríficos constantes da relação atualizada de credenciados habilitados para bovinos e suínos, vedada à Administração a substituição dessa escolha por rodízio, ordem de credenciamento, preferência informal ou seleção discricionária.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

a) O presente edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual será permitido o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

b) Durante a vigência do edital, o chamamento público permanecerá aberto, vedada a limitação temporal ao ingresso de interessados, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

c) A vigência do edital de credenciamento não se confunde com o prazo de validade do credenciamento dos interessados habilitados, que permanecerão aptos à contratação conforme as regras deste edital, a necessidade da Administração e a manutenção das condições de habilitação exigidas

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e estejam previamente cadastradas na LICITAR DIGITAL, na página específica do procedimento indicada no aviso de publicação, por meio da qual serão praticados os atos eletrônicos do credenciamento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A desatualização ou inexatidão dos dados cadastrais poderá ensejar diligência e, se não sanada, o indeferimento do pedido de credenciamento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. cooperativa cuja forma de organização ou execução seja incompatível com a atividade de abate frigorífico ou não permita identificar a responsabilidade sanitária, ambiental, técnica e operacional do estabelecimento;

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do ente credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O interessado deverá estar cadastrado na LICITAR DIGITAL e encaminhar, exclusivamente pela página eletrônica indicada no aviso, requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos, contendo:

3.1.1. identificação do estabelecimento, indicação de que pretende credenciar-se para o abate de bovinos e suínos, registro no serviço de inspeção competente e respectiva abrangência;

3.1.2. declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de capacidade para a execução do objeto;

3.1.3. informação sobre capacidade operacional, dias e horários usuais de atendimento, estrutura de refrigeração, método de rastreabilidade e contatos para confirmação de agenda.

3.2. **Os preços unitários dos serviços serão previamente fixados pela Administração em R$ 210,00 (duzentos e dez reais) para o abate de bovinos e R$ 115,00 (cento e quinze reais) para o abate de suínos, conforme a pesquisa de preços e a memória de cálculo constantes dos autos, sendo uniformes para todos os credenciados, cabendo aos interessados aderir às condições deste Edital.**

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. Os preços fixados compreenderão todos os custos diretamente relacionados à execução contratada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, insumos, refrigeração, acondicionamento e o transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados ao estabelecimento comercial beneficiário. O frete de ida dos animais até o abatedouro, inclusive custos, veículo, documentação de trânsito e bem-estar animal, será de responsabilidade do estabelecimento comercial beneficiário.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das declarações, condições de participação, requisitos de habilitação ou obrigações assumidas será tratado conforme sua natureza e o estágio do procedimento, podendo ensejar diligência, indeferimento do pedido, não contratação, descredenciamento ou responsabilização, sempre mediante motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

3.8. A participação de cooperativas somente será admitida quando sua forma de organização e execução for compatível com atividade de abate frigorífico, com

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

responsabilidade técnica, sanitária, ambiental e operacional identificável, sem intermediação irregular de mão de obra.

3.9. A falsidade das declarações de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante processo próprio.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente pela LICITAR DIGITAL, na página específica do procedimento, incumbindo ao interessado o correto envio e a atualização das informações.

4.3. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de contratação com empresa estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.

4.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em formato digital, sendo admitida a verificação de sua autenticidade por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será exigida declaração do interessado de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

4.8. O interessado deverá declarar que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos incidentes.

4.9. A verificação da habilitação será realizada pela Administração com base na documentação apresentada, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

4.10. Após cada protocolo de credenciamento, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a complementação de informações ou documentos referentes a fatos existentes à época da solicitação, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

4.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização antes da contratação, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.13.1. A habilitação jurídica observará o art. 66 da Lei nº 14.133/2021 e destina-se a demonstrar a capacidade do interessado de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade.

4.13.2. Para empresário individual, será exigido registro empresarial ou documento equivalente. Para sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas sujeitas a registro, será exigido ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou versão consolidada, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que identifiquem os administradores e representantes com poderes para assumir obrigações.

4.13.3. Para sociedade simples ou pessoa jurídica equivalente, será apresentado o ato constitutivo registrado no órgão competente, acompanhado da prova da administração ou diretoria em exercício, quando cabível.

4.13.4. Para sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, serão exigidos os atos de autorização e registro aplicáveis, além dos documentos equivalentes de constituição e representação.

4.14. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.14.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista observará o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá, conforme aplicável:

CNPJ;

Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade;

Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.14.2. A verificação em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores constitui meio idôneo de prova e validação documental, sem prejuízo de diligência quando necessária.

4.14.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista.

4.15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.15.1. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e será limitada aos documentos e indicadores necessários à demonstração objetiva da aptidão econômica do interessado para assumir as obrigações decorrentes das futuras contratações.

4.15.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou documento equivalente admitido pela legislação. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desde que demonstre aptidão econômico-financeira para suportar as obrigações contratuais, mediante documentação idônea do juízo competente.

4.15.3. Quando exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, serão observados os critérios e exercícios aplicáveis do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as normas contábeis vigentes.

4.15.4. Os índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, quando exigidos, deverão observar os parâmetros previstos no Termo de Referência e a justificativa constante dos autos.

4.15.5. Caso o interessado apresente resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC ou Solvência Geral - SG, será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, conforme disciplina constante do Termo de Referência e dos autos.

4.15.6. As empresas criadas no exercício financeiro poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.16.1. A qualificação técnica deverá guardar pertinência direta com a execução dos serviços de abate animal e observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem criar barreira injustificada ao ingresso de estabelecimentos sanitária e operacionalmente aptos.

4.16.2. O interessado deverá apresentar atestado, certidão ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por entidade competente,

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

que demonstre capacidade técnico-operacional para execução de serviço similar de abate de bovinos e suínos ou atividade industrial frigorífica compatível em características e complexidade operacional com o objeto deste credenciamento.

4.16.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial responsável pela execução, desde que seja possível demonstrar correspondência entre a experiência comprovada e a unidade executora.

4.16.4. O interessado deverá disponibilizar, quando solicitado, os elementos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados e documentos técnicos, inclusive contrato de origem, identificação do contratante, local, período e demais dados idôneos.

4.16.5. Constituem requisitos técnicos materiais do credenciamento: instalações industriais compatíveis com o abate de bovinos e suínos; equipamentos de recepção, manejo, abate, processamento e refrigeração; rastreabilidade; responsável técnico quando exigido; registros de condenações e destinação; higiene; e disponibilidade operacional compatível com as solicitações dos beneficiários.

4.16.6. O estabelecimento deverá demonstrar capacidade para preservar a cadeia de frio e, quanto ao transporte de retorno das carcaças e produtos liberados, disponibilidade de veículo de carga compatível, higienizado, protegido e refrigerado quando exigível, em conformidade com as normas de vigilância, inspeção e fiscalização competentes.

4.17. DA HABILITAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.17.1. A habilitação sanitária será específica para o abate de bovinos e suínos. O estabelecimento deverá apresentar registro, certificado ou documento oficial equivalente emitido pelo serviço de inspeção competente, vigente e com abrangência compatível com a circulação e a comercialização decorrentes da execução.

4.17.2. Documento sanitário que não permita identificar o estabelecimento, a autorização para abate de bovinos e suínos, a situação do registro ou sua abrangência será objeto de diligência. Perda, suspensão, vencimento ou restrição do registro impedirão novas autorizações até a regularização.

4.17.3. A regularidade ambiental deverá corresponder à unidade industrial executora e abranger as atividades, resíduos, efluentes, materiais condenados e demais impactos pertinentes ao abate. Licença, autorização, dispensa ou documento equivalente deverá estar vigente e compatível com a operação.

4.17.4. O responsável técnico e os registros profissionais ou setoriais serão exigidos quando a legislação aplicável assim determinar, devendo permanecer válidos durante toda a execução.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

4.18. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DAS DILIGÊNCIAS

4.18.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais exigidas para o ingresso na rede.

4.18.2. Suspensão, cancelamento, vencimento ou restrição de licença, registro sanitário, autorização ambiental, responsabilidade técnica ou outro requisito essencial deverá ser comunicada imediatamente ao Município e impedirá novas autorizações na extensão afetada até a regularização.

4.18.3. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações relativas a documentos já apresentados e para comprovar condições existentes à época do pedido de credenciamento, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.18.4. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservada a isonomia entre os interessados.

4.18.5. Adota-se o entendimento do Acórdão TCU nº 1.211/2021 - Plenário quanto à possibilidade de solicitação e avaliação, em diligência, de documento ausente destinado a comprovar condição preexistente atendida no momento juridicamente relevante.

4.18.6. Certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da emissão, ressalvada norma específica do órgão emissor ou disposição legal em sentido diverso.

5. DOS RECURSOS

5.1. O recurso contra a habilitação ou a inabilitação observará o art. 4º, §§ 1º a 4º, do Decreto Municipal nº 6.342/2023 e as disposições deste Edital.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão.

5.3. O recurso será interposto de forma motivada, pela LICITAR DIGITAL, no prazo do item 5.2.

5.3.1. As razões recursais deverão acompanhar a interposição, sob pena de preclusão.

5.3.2. Os demais interessados serão cientificados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da publicação ou comunicação da interposição.

5.4. Os recursos serão encaminhados exclusivamente pela LICITAR DIGITAL, na página específica do procedimento, ressalvada indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida pela Administração.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos permanecerão franqueados aos interessados pela LICITAR DIGITAL e pelos meios oficiais do Município, resguardadas as informações legalmente protegidas.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar documentação exigida ou recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato quando regularmente convocado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução;

6.1.7. fraudar o credenciamento, o contrato ou praticar comportamento inidôneo;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será aplicada mediante processo próprio, com motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios deste Edital.

6.4.1. O atraso injustificado poderá ensejar multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da autorização ou parcela afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa base.

6.4.2. A inexecução parcial poderá ensejar multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre a parcela afetada, e a inexecução total da autorização poderá ensejar multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

6.4.3. Nas ocorrências de especial gravidade, inclusive fraude, perda de rastreabilidade imputável ao estabelecimento, quebra da cadeia de frio, execução sem habilitação sanitária válida ou destinação irregular de resíduos, a multa poderá variar de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a autorização ou parcela afetada, observada a dosimetria e o limite legal.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, terá duração de 3 (três) a 6 (seis) anos e observará o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando regularmente convocado, sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no regulamento aplicável,

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

mediante processo próprio. Eventual garantia somente poderá ser alcançada se efetivamente exigida, constituída e juridicamente vinculada à obrigação descumprida.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados pela LICITAR DIGITAL, na página específica do procedimento, ressalvada indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida pela Administração.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o recebimento e a análise dos requerimentos de credenciamento, ressalvada decisão motivada da Administração quando a matéria questionada puder comprometer a legalidade ou a isonomia do procedimento.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

7.5. Acolhida a impugnação, a retificação será divulgada no PNCP, no sítio oficial do Município e na LICITAR DIGITAL. Quando a alteração puder afetar o ingresso ou a formulação do requerimento, será assegurado prazo adequado aos interessados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A relação de estabelecimentos credenciados e habilitados para o abate de bovinos e suínos será publicada e mantida permanentemente atualizada no PNCP, no sítio oficial do Município e na LICITAR DIGITAL.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação de cada credenciado será formalizada por contrato administrativo. As autorizações individuais numeradas constituirão ordens de execução vinculadas ao respectivo contrato.

9.2. Durante a vigência do credenciamento, os contratos serão formalizados com os estabelecimentos habilitados para bovinos e suínos, conforme as solicitações dos beneficiários diretos e a escolha por eles realizada, observadas a manutenção da habilitação, a regularidade do estabelecimento, a disponibilidade de agenda e as condições padronizadas deste Edital. As autorizações individuais identificarão o beneficiário e o frigorífico escolhido.

9.3. O prazo para assinatura do contrato pelo credenciado, após convocação da Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

9.5. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar a existência de eventual impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

9.6. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, vantajoso e formalmente motivado, com disponibilidade orçamentária. A eficácia observará a divulgação no PNCP e demais requisitos legais aplicáveis.

9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto — recepção, abate, inspeção, rastreabilidade, refrigeração e liberação. Atividades meramente acessórias somente poderão ser subcontratadas se previstas no Termo de Referência e previamente autorizadas pela Administração, sem transferência de responsabilidade.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR PELO BENEFICIÁRIO DIRETO

10.1. O credenciamento rege-se pelo art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de seleção a critério de terceiros, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher o estabelecimento credenciado que realizará o abate de bovinos e suínos.

10.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, admitindo o ingresso contínuo de novos interessados que comprovem os requisitos de habilitação e aceitem as condições padronizadas.

10.3. O Município manterá relação completa, atualizada e acessível dos estabelecimentos credenciados e habilitados para o abate de bovinos e suínos, com identificação da unidade industrial, endereço, registro sanitário, abrangência, contatos e demais informações necessárias à escolha informada pelo beneficiário.

10.4. Antes da emissão da autorização individual, o beneficiário direto indicará expressamente o estabelecimento credenciado escolhido, por meio de formulário, requerimento ou registro eletrônico vinculado à solicitação de abate.

10.5. A Administração verificará a elegibilidade do beneficiário, a espécie bovina ou suína, a quantidade solicitada, o saldo orçamentário e financeiro, a validade da habilitação do estabelecimento indicado e a disponibilidade de agenda informada pelo prestador escolhido, sem substituir a escolha realizada pelo beneficiário.

10.6. Se o estabelecimento escolhido não dispuser de agenda ou capacidade para atender à solicitação na data pretendida, o beneficiário será comunicado e poderá indicar outro estabelecimento constante da relação de credenciados habilitados, sem encaminhamento automático por rodízio ou ordem administrativa.

10.7. A escolha do beneficiário não confere exclusividade ao estabelecimento credenciado, nem assegura volume mínimo, reserva de demanda ou garantia de faturamento. O beneficiário poderá escolher qualquer estabelecimento que esteja regularmente credenciado e habilitado para bovinos e suínos.

10.8. Cada escolha, confirmação de agenda, autorização, execução, transporte de retorno, medição e pagamento será documentado de modo rastreável, com identificação do beneficiário e do estabelecimento escolhido.

10.9. Os registros serão mantidos no processo administrativo e, quando tecnicamente disponível, na LICITAR DIGITAL, sem prejuízo dos demais sistemas oficiais.

10.10. A autorização somente será emitida após a indicação expressa do estabelecimento pelo beneficiário, a confirmação de agenda e capacidade pelo prestador escolhido, a verificação da habilitação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente fundamentados.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os atos e instrumentos dele decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do Edital não extinguirá automaticamente os contratos já celebrados, que observarão seus próprios prazos e as hipóteses legais de extinção.

11.4. O descredenciamento do interessado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. solicitação formal do credenciado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda superveniente das condições de habilitação;

11.4.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

11.4.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento previsto no item 11.4.1 não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, nem das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à eventual aplicação de sanções, nos termos da legislação aplicável.

11.7. Serão pagos os serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados. A perda de habilitação sanitária ou ambiental impedirá novas autorizações para a espécie ou unidade afetada até regularização.

11.8. A continuidade excepcional de contrato diante de irregularidade superveniente dependerá de decisão motivada, observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, e não será admitida quando houver risco sanitário, ambiental, de bem-estar animal ou de segurança dos alimentos.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

12.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua publicação, período em que o chamamento permanecerá aberto para o ingresso contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias úteis de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

13.3. O Edital, o Termo de Referência, o contrato e os demais anexos integram um único conjunto normativo e serão interpretados de forma sistemática e harmônica, prevalecendo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições específicas deste instrumento. Nenhuma disposição poderá ser aplicada isoladamente para restabelecer rodízio, distribuição administrativa de demanda ou critério de seleção incompatível com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no sítio oficial do Município de Mutum/MG e na página específica do procedimento na LICITAR DIGITAL, indicada no aviso de publicação. A assunção de despesa municipal em benefício de produtores rurais ou estabelecimentos comerciais fica condicionada à existência de autorização em lei específica, ao atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à previsão dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, além da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão prévia do empenho.

Mutum/MG, 10 de novembro de 2026.

_____
Ramon Lacerda Ruela
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Município de Mutum/MG

_____
Raul Vitor Alves Gomes
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Município de Mutum/MG

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de abatedouros frigoríficos para prestação de serviços de abate animal

Município de Mutum/MG

Elemento	Informação consolidada
Órgão / Entidade	Município de Mutum/MG.
Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas operadoras de abatedouros frigoríficos regularmente habilitados para serviços de abate de bovinos e suínos, sob demanda, com inspeção, rastreabilidade, refrigeração, destinação de resíduos e transporte de retorno dos produtos liberados.
Natureza do objeto	Serviço regulado de abate animal, com componentes sanitários, ambientais, logísticos e de rastreabilidade.
Regime jurídico proposto	Inexigibilidade decorrente de credenciamento, art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de seleção do prestador a critério do beneficiário direto da prestação.
Planejamento	Demanda formalizada em DFD e estudada em ETP, com Análise e Mapa de Riscos; PAC/PCA municipal elaborado e compatibilidade geral com PPA, LDO e LOA.
Valor estimado	Valor máximo anual estimado de R$ 412.800,00, correspondente a 1.440 abates de bovinos a R$ 210,00 por animal e 960 abates de suínos a R$ 115,00 por animal, sem garantia de consumo mínimo.

1. DO OBJETO

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento público, aberto e permanente, de pessoas jurídicas operadoras de abatedouros frigoríficos regularmente habilitados para a prestação, sob demanda, de serviços de abate de bovinos e suínos destinados aos produtores rurais e estabelecimentos comerciais beneficiários autorizados pelo Município de Mutum/MG, compreendendo recepção, manejo pré-abate, abate humanitário, inspeção oficial aplicável, processamento primário, identificação e rastreabilidade, resfriamento, armazenamento temporário ordinário, liberação sanitária, destinação regular de resíduos e efluentes e transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados ao beneficiário.

1.2. O credenciamento será estruturado exclusivamente na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção do estabelecimento contratado a critério do beneficiário direto da prestação. Todos os interessados que comprovarem os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos, sanitários e ambientais exigidos e aceitarem as condições uniformes e o preço unitário fixado pelo Município poderão ser credenciados para o abate de bovinos e suínos, sem exclusividade ou garantia de quantidade mínima.

1.3. A logística será dividida de forma expressa: o frete de ida dos animais vivos até o abatedouro, inclusive veículo apropriado, documentação de trânsito, custos, cumprimento de horários e condições de bem-estar animal, será de responsabilidade do estabelecimento comercial beneficiário; após o abate e a liberação sanitária, o transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados será obrigação da empresa credenciada que executou o serviço, em veículo de carga adequado, higienizado e, quando exigido, refrigerado, observadas as normas dos órgãos de vigilância, inspeção e fiscalização.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor estimado
1	Abate de bovinos, incluindo operações ordinárias, inspeção aplicável, rastreabilidade, refrigeração, guarda ordinária, resíduos e transporte de retorno ao beneficiário.	Animal abatido	1.440 em 12 meses	R$ 210,00 por animal

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

2	Abate de suínos, incluindo operações ordinárias, inspeção aplicável, rastreabilidade, refrigeração, guarda ordinária, resíduos e transporte de retorno ao beneficiário.	Animal abatido	960 em 12 meses	R$ 115,00 por animal

1.4. Os quantitativos anuais constituem estimativas de planejamento para 12 meses, sem garantia de consumo mínimo, correspondentes a 1.440 bovinos e 960 suínos. Cada execução dependerá de solicitação do beneficiário, indicação expressa do estabelecimento credenciado escolhido e habilitado para a espécie correspondente, validação administrativa, confirmação de agenda e capacidade, autorização individual numerada, efetiva realização do serviço, comprovação documental e atesto da fiscalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do DFD, do Estudo Técnico Preliminar e da Análise e Mapa de Riscos elaborados para a regularização do acesso ao abate de animais destinados ao consumo humano no Município de Mutum/MG. A fase preparatória identificou demanda contínua da cadeia local, necessidade de reduzir riscos associados ao abate informal, fortalecer o controle sanitário e ambiental e produzir rastreabilidade entre beneficiário, animal, estabelecimento executor, inspeção, carcaça liberada e entrega final.

2.2. O enquadramento jurídico é a inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, a seleção do estabelecimento contratado caberá ao beneficiário direto da prestação, que escolherá livremente um dos estabelecimentos credenciados e habilitados para o abate de bovinos e suínos, sob condições padronizadas e preço uniforme.

2.3. A solução foi selecionada após comparação, no ETP, entre estrutura municipal própria, seleção competitiva limitada, rede aberta de prestadores e arranjo intermunicipal. A rede credenciada utiliza capacidade industrial já existente, exige menor tempo de implementação, evita custos fixos de construção e operação de unidade própria, reduz dependência de um único prestador e acompanha a demanda variável sem pagamento por disponibilidade ociosa.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

2.4. O credenciamento será executado com preço unitário previamente fixado pelo Município a partir da cotação, pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos. Os interessados aderirão ao mesmo preço e às mesmas condições. A escolha do estabelecimento executor caberá ao beneficiário direto da prestação, dentre os credenciados habilitados para bovinos e suínos, sem rodízio ou distribuição administrativa da demanda.

Base normativa	Aplicação no presente TR
Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII	Define os elementos do Termo de Referência e exige descrição suficiente do objeto, execução, gestão, medição e pagamento.
Lei nº 14.133/2021, art. 18	Vincula a contratação ao planejamento, ao ETP, à estimativa do valor e à análise dos riscos.
Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV	Prevê inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento.
Lei nº 14.133/2021, art. 79, II	Estabelece a hipótese de credenciamento com seleção do estabelecimento contratado a critério do beneficiário direto da prestação.
Lei nº 14.133/2021, arts. 117 e 140	Fundamentam fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto.
Decreto Municipal nº 6.342/2023	Disciplina o procedimento de credenciamento no Município de Mutum/MG.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. O Município possui cadeia produtiva e comercial que demanda solução regular para o abate de bovinos e suínos destinados ao consumo humano. A ausência de fluxo regular, acessível e fiscalizável favorece práticas informais, dificulta a identificação da origem e do destino dos produtos, reduz a capacidade de fiscalização e aumenta riscos à segurança alimentar, ao bem-estar animal e à saúde pública.

3.2. A necessidade administrativa ultrapassa a simples execução industrial do abate. O interesse público exige que cada atendimento possa ser reconstruído documentalmente

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

desde a solicitação do beneficiário direto, produtor rural ou estabelecimento comercial autorizado, a escolha do prestador, a autorização municipal e o transporte de ida, até a recepção, inspeção, processamento, condenações, refrigeração, liberação, transporte de retorno e entrega. A rastreabilidade é elemento central para fiscalização, medição, pagamento e responsabilização.

3.3. A solução também atende ao contexto institucional relacionado às providências vinculadas ao Processo nº 0027174-39.2010.8.13.0440, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Mutum/MG. A resposta administrativa deve produzir resultado material verificável e não apenas formal: rede apta, autorizações emitidas, abates realizados em estabelecimentos regulares, documentos sanitários, fiscalização e evidências de entrega dos produtos liberados aos beneficiários.

3.4. A responsabilidade do estabelecimento comercial beneficiário pelo frete de ida preserva a individualização da logística de origem dos animais e evita transferência ao Município de custos e riscos particulares de deslocamento. Em contrapartida, a obrigação do credenciado pelo transporte de retorno integra o serviço remunerado e assegura continuidade da cadeia de frio e da responsabilidade operacional desde a liberação sanitária até a entrega ao beneficiário.

3.5. A contratação deve ser suficientemente flexível para acompanhar variações mensais de demanda sem criar obrigação de consumo. A Administração pagará apenas serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados. Essa estrutura protege o erário, reduz o risco de ociosidade e mantém a despesa diretamente vinculada ao resultado público produzido.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste em manter rede aberta e permanente de abatedouros frigoríficos credenciados e habilitados para o abate de bovinos e suínos, submetidos a condições técnicas, sanitárias, ambientais, documentais e remuneratórias uniformes. O edital permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados, e os beneficiários diretos escolherão livremente o estabelecimento executor dentre os credenciados habilitados.

4.2. A Administração manterá cadastro atualizado dos credenciados habilitados para bovinos e suínos e disponibilizará aos beneficiários informações suficientes para a escolha do prestador. A escolha será realizada pelo beneficiário direto da prestação, não se aplicando rodízio sequencial, ordem de credenciamento ou distribuição administrativa da demanda.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

4.3. O fluxo operacional será: solicitação do beneficiário -> validação de elegibilidade, espécie bovina ou suína, quantidade e saldo -> disponibilização da relação de credenciados habilitados -> escolha expressa do estabelecimento pelo beneficiário -> confirmação de agenda e capacidade pelo prestador escolhido -> autorização numerada -> frete de ida dos animais pelo beneficiário -> recepção e conferência -> abate e inspeção oficial aplicável -> identificação e rastreabilidade -> refrigeração e guarda ordinária -> liberação sanitária -> transporte de retorno pela empresa credenciada -> entrega ao beneficiário -> relatório e boletim de medição -> atesto -> liquidação -> pagamento.

4.4. O serviço principal compreenderá todas as operações ordinariamente necessárias para transformar o animal recebido, dentro das condições sanitárias admitidas, em carcaça e produtos liberados, incluindo higienização, utilidades internas, registros, destinação de resíduos e efluentes e manutenção da cadeia de frio até a entrega. Desossa, embalagem especial, guarda extraordinária ou outra atividade acessória somente poderá gerar remuneração quando prevista no instrumento, previamente autorizada e medida de forma autônoma.

4.5. A solução será fiscalizada de forma documental e operacional. A nota fiscal isolada não comprovará execução. O Município exigirá correspondência entre autorização, beneficiário, espécie, quantidade recebida, registros de abate, inspeção e condenações, identificação das carcaças, liberação sanitária, transporte de retorno, comprovante de entrega, boletim de medição e atesto.

Camada da solução	Funcionamento mínimo exigido
Chamamento público	Chamamento público aberto durante 12 meses, com ingresso contínuo de interessados e habilitação para abate de bovinos e/ou suínos.
Acionamento	Escolha expressa do estabelecimento credenciado pelo beneficiário direto, dentre os prestadores habilitados para a espécie pretendida; não se aplica rodízio.
Frete de ida	Responsabilidade do estabelecimento comercial beneficiário, inclusive custos, veículo, documentação e bem-estar animal.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Execução industrial	Recepção, abate, inspeção aplicável, rastreabilidade, refrigeração e destinação de resíduos.
Transporte de retorno	Responsabilidade do credenciado executor, com veículo adequado e observância das normas de vigilância, inspeção e fiscalização.
Medição e pagamento	Por autorização e por animal efetivamente abatido, conforme a espécie e o preço unitário correspondente, inclusive em caso de condenação sanitária não imputável ao credenciado, com comprovação oficial.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos de habilitação e execução devem ser proporcionais à sensibilidade sanitária, ambiental e operacional do objeto. O credenciado deverá possuir existência jurídica regular, objeto social compatível, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade técnico-operacional, estrutura industrial apta ao abate de bovinos e suínos e ausência de impedimentos para contratar com a Administração.

5.2. A habilitação sanitária será específica para o abate de bovinos e suínos. O estabelecimento deverá apresentar registro, certificado ou documento oficial equivalente emitido pelo serviço de inspeção competente, vigente e com abrangência compatível com a circulação e a comercialização decorrentes da execução. Documento que não permita identificar o estabelecimento, as espécies bovina e suína autorizadas, a situação do registro ou sua abrangência será objeto de diligência; perda, suspensão, vencimento ou restrição impedirão novas autorizações para a espécie afetada até regularização.

5.2.1. O estabelecimento deverá comprovar regularidade ambiental aplicável, capacidade de tratamento e destinação de efluentes, sangue, vísceras, conteúdo gastrointestinal, materiais condenados e demais resíduos, responsabilidade técnica quando exigida, estrutura de recepção e manejo de bovinos e suínos, equipamentos de abate, câmara fria, água em condições adequadas, método de rastreabilidade e capacidade de emissão de registros e documentos fiscais. Tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência.

Grupo de requisito	Exigência mínima	Justificativa técnica

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Capacidade jurídica e regularidade	Documentos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na extensão aplicável.	Assegura aptidão formal para contratar.
Registro sanitário	Registro/certificado oficial vigente para abate de bovinos e suínos, com abrangência compatível.	Evita execução ou trânsito irregular de produtos.
Regularidade ambiental	Licença, autorização, dispensa ou documento ambiental aplicável.	Controla efluentes, resíduos e atividade potencialmente poluidora.
Capacidade operacional	Instalações, equipamentos, câmara fria, equipe, água, rastreabilidade e capacidade de agenda.	Garante execução material do abate.
Responsabilidade técnica	Profissional e registro quando exigidos pela legislação setorial.	Estabelece referência técnica pela operação.
Rastreabilidade	Método de identificação entre autorização, beneficiário, animal/lote, inspeção, carcaça e entrega.	Permite fiscalização, medição e responsabilização.
Transporte de retorno	Veículo adequado, higienizado e refrigerado quando exigido, com comprovação de entrega.	Preserva cadeia de frio e segurança do produto.
Manutenção das condições	Atualização documental durante toda a vigência.	Impede execução por credenciado que perdeu requisito essencial.
Ausência de impedimentos	Consultas e declarações previstas na legislação.	Protege integridade do procedimento.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.3.1. A documentação de habilitação será encaminhada pelo interessado no próprio fluxo eletrônico do credenciamento, juntamente com o requerimento e os demais documentos exigidos no Edital. Como o procedimento não possui fase de lances nem disputa competitiva por preço, não se aplica a regra de apresentação "após a conclusão da fase de lances". A Administração verificará a documentação de cada interessado por ocasião do pedido de ingresso na rede, admitindo diligências e saneamento nos limites dos arts. 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.2.1. A habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a demonstrar a capacidade do interessado de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade de abate frigorífico.

5.3.2.2. Para empresário individual, deverá ser apresentado registro empresarial ou documento equivalente apto a comprovar a existência jurídica e a representação da empresa.

5.3.2.3. Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou versão consolidada, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que permitam identificar os administradores e representantes com poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica.

5.3.2.4. Para sociedade simples ou pessoa jurídica de natureza equivalente, deverá ser apresentado o ato constitutivo registrado no órgão competente, acompanhado da prova da administração ou diretoria em exercício, quando cabível.

5.3.2.5. Para sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverão ser apresentados os atos de autorização e registro exigíveis segundo a legislação aplicável, sem prejuízo dos documentos equivalentes de constituição e representação.

5.3.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação ou verificação dos documentos legalmente exigíveis e pertinentes à pessoa jurídica interessada.

5.3.3.2. Deverão ser comprovadas: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.3.3. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis admitidos pela legislação, inclusive verificação eletrônica em sítios oficiais dos órgãos emissores, desde que seja possível confirmar autenticidade, validade e situação do interessado.

5.3.3.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento jurídico previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, nos limites legalmente aplicáveis ao credenciamento.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.4.1. A qualificação econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e será limitada aos documentos e indicadores necessários à demonstração objetiva da aptidão econômica para assumir as obrigações decorrentes das futuras contratações, vedadas exigências excessivas ou desvinculadas do risco do objeto.

5.3.4.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou documento equivalente admitido pela legislação. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida automaticamente de participar do credenciamento, desde que apresente certidão ou decisão do juízo competente demonstrando aptidão econômico-financeira para suportar as obrigações do futuro contrato, em conformidade com a jurisprudência do TCU, inclusive o Acórdão nº 1.201/2020 - Plenário, e com o entendimento do TCEMG no Processo nº 1.047.863.

5.3.4.3. Quando exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, deverão ser observados os exercícios e critérios definidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas contábeis aplicáveis, inclusive as regras próprias para empresas constituídas há menos de dois anos e empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

5.3.4.4. Eventuais índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG deverão estar expressamente definidos no Edital e justificados no processo, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a adoção de índices ou patamares sem motivação compatível com o risco da contratação.

5.3.4.5. Caso o interessado apresente resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC ou Solvência Geral - SG, será exigido, como requisito complementar de qualificação econômico-financeira, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos definidos no Edital e com fundamento na justificativa constante dos autos.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

5.3.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A qualificação técnica deverá guardar pertinência direta com a execução dos serviços de abate animal e será exigida de forma proporcional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem criar barreira injustificada ao ingresso de estabelecimentos sanitária e operacionalmente aptos.

5.4.2. O interessado deverá apresentar atestado, certidão ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por entidade competente, que demonstre capacidade técnico-operacional para execução de serviço similar de abate de bovinos e suínos ou atividade industrial frigorífica compatível em características e complexidade operacional com o objeto deste credenciamento.

5.4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial responsável pela execução, desde que seja possível demonstrar a correspondência entre a experiência comprovada e a unidade que executará o objeto.

5.4.4. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documentos técnicos, inclusive, quando solicitado em diligência, contrato que tenha dado suporte à experiência, identificação do contratante, local de execução, períodos e demais elementos idôneos para validação.

5.4.5. Além da experiência anterior, constituem requisitos técnicos materiais do credenciamento: instalações industriais compatíveis com o abate de bovinos e suínos; equipamentos de recepção, manejo, abate, processamento e refrigeração; capacidade de rastreabilidade; responsável técnico quando legalmente exigido; registros de condenações e destinação; condições de higiene; e disponibilidade operacional compatível com as solicitações dos beneficiários.

5.4.6. O estabelecimento deverá demonstrar capacidade para preservar a cadeia de frio e, quando o transporte de retorno das carcaças e produtos liberados integrar suas obrigações, deverá comprovar disponibilidade de veículo de carga compatível com produtos de origem animal, higienizado, protegido e refrigerado quando exigível, atendendo às normas dos órgãos de vigilância, inspeção e fiscalização competentes.

5.5. HABILITAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.5.1. A habilitação sanitária será específica para o abate de bovinos e suínos. O estabelecimento deverá apresentar registro, certificado ou documento oficial equivalente emitido pelo serviço de inspeção competente, vigente e com abrangência compatível com a circulação e a comercialização decorrentes da execução. Documento que não permita identificar o estabelecimento, a autorização para abate de bovinos e

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

suínos, a situação do registro ou sua abrangência será objeto de diligência; perda, suspensão, vencimento ou restrição impedirão novas autorizações até regularização.

5.5.2. A regularidade ambiental deverá corresponder efetivamente à unidade industrial que executará o objeto e abranger as atividades, resíduos, efluentes, materiais condenados e demais impactos pertinentes ao abate. Licença, autorização, dispensa ou documento equivalente deverá estar vigente e compatível com a operação.

5.5.3. O responsável técnico e os registros profissionais ou setoriais serão exigidos quando a legislação aplicável à atividade assim determinar, devendo permanecer válidos durante toda a execução.

5.6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

5.6.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes, as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais exigidas para o ingresso na rede.

5.6.2. Suspensão, cancelamento, vencimento ou restrição de licença, registro sanitário, autorização ambiental, responsabilidade técnica ou outro requisito essencial deverá ser comunicado imediatamente ao Município e impedirá novas autorizações na extensão afetada até a regularização.

5.6.3. A Administração poderá promover verificação periódica da manutenção das condições de habilitação e consultar bases oficiais, sem transformar a atualização cadastral em exigência desproporcional ou redundante.

5.7. DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

5.7.1. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações relativas a documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época do pedido de credenciamento, bem como atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservada a isonomia entre todos os interessados.

5.7.3. Para fins de aplicação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, adota-se o entendimento do Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário: a vedação à apresentação de documento novo não alcança documento ausente destinado a comprovar condição já atendida pelo interessado no momento juridicamente relevante, quando a ausência decorrer de equívoco ou falha, cabendo à Administração solicitar e avaliar a documentação em diligência.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

5.7.4. A verificação pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores constitui meio idôneo de comprovação e validação documental, sem prejuízo da possibilidade de exigir documento original ou equivalente quando a autenticidade ou o conteúdo não puderem ser confirmados.

5.7.5. As certidões que não contenham prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvada norma específica do órgão emissor ou disposição legal que estabeleça prazo diverso.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser executado exclusivamente para bovinos ou suínos vinculados a autorização municipal válida e agenda previamente confirmada. Na recepção, o credenciado verificará documentação de trânsito, quantidade, espécie, origem e condições dos animais, horário e correspondência com a autorização. Divergência relevante deverá ser registrada antes do início do processamento e comunicada à fiscalização.

6.2. A execução industrial compreenderá, conforme a espécie, manejo pré-abate, avaliação ante mortem quando pertinente, insensibilização, sangria, esfola ou depilação, evisceração, inspeção post mortem pelo serviço oficial competente, segregação de materiais condenados, acabamento, identificação, resfriamento e armazenamento temporário ordinário, conforme as normas aplicáveis ao abate de bovinos e suínos. A inspeção oficial não poderá ser substituída por declaração unilateral do responsável técnico do estabelecimento.

6.3. Após a liberação sanitária, as carcaças, miúdos e demais produtos liberados deverão permanecer identificados e segregados, em condições térmicas adequadas. O transporte de retorno será realizado pelo credenciado em veículo de carga compatível com produtos de origem animal, higienizado, protegido contra contaminação e, quando exigido pela natureza do produto ou pela norma aplicável, refrigerado, com controle de temperatura e documentação pertinente. A entrega ao estabelecimento comercial beneficiário deverá ser formalmente comprovada.

Componente	Padrão mínimo de execução
Recepção	Conferência de autorização, documentos, espécie, quantidade, origem e condições dos animais.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Abate	Manejo pré-abate, abate humanitário e operações industriais próprias do abate de bovinos e suínos.
Inspeção oficial	Atos ante e post mortem e decisões de condenação/liberação pelo serviço competente.
Rastreabilidade	Identificação contínua entre beneficiário, lote, carcaça, condenações e destino.
Refrigeração	Resfriamento e guarda ordinária em condições térmicas adequadas.
Retorno	Transporte pelo credenciado, em veículo adequado, e entrega comprovada ao beneficiário.
Resíduos e efluentes	Destinação regular conforme licenciamento e normas sanitárias e ambientais.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução ocorrerá sob demanda mediante autorização individual numerada. O beneficiário direto apresentará solicitação com quantidade, origem e data pretendida e indicará expressamente o estabelecimento credenciado escolhido. A Administração validará os critérios de acesso, o saldo quantitativo e financeiro e a regularidade do estabelecimento indicado, sem substituir a escolha do beneficiário por rodízio ou distribuição administrativa.

7.2. Confirmadas a habilitação para a espécie correspondente, a disponibilidade de agenda e a capacidade do estabelecimento escolhido, a Administração emitirá autorização contendo beneficiário, espécie bovina ou suína, quantidade, credenciado executor, data, preço unitário aplicável e demais elementos de rastreabilidade. Somente após essa autorização o beneficiário realizará o frete de ida dos animais. A responsabilidade pelo transporte de ida abrange custos, veículo, documentação de trânsito, bem-estar animal, custódia até a recepção formal e cumprimento do horário agendado.

7.3. A responsabilidade material do credenciado inicia-se na recepção formal dos animais, sem prejuízo de obrigações decorrentes da agenda confirmada. O

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

estabelecimento executará o abate, manterá os registros sanitários e operacionais, assegurará identificação e refrigeração e realizará o transporte de retorno dos produtos liberados até o beneficiário. Toda recusa, condenação, alteração de quantidade, falha de rastreabilidade ou indisponibilidade deverá ser documentada.

7.4. Se o estabelecimento escolhido não puder atender à solicitação, o beneficiário será comunicado e poderá indicar outro credenciado habilitado para bovinos e suínos. A Administração não substituirá a escolha por rodízio, ordem de credenciamento ou encaminhamento automático a outro prestador. A recusa injustificada após confirmação de agenda e autorização poderá configurar inadimplemento e ser submetida ao regime sancionatório.

7.5. O Município manterá registro da escolha do beneficiário, da confirmação de agenda, da autorização, da recepção, da execução, das condenações, do transporte de retorno, das entregas, das medições, das glosas e dos pagamentos. A rastreabilidade documental deverá permitir auditoria por beneficiário, credenciado e competência financeira.

Etapa	Responsável	Procedimento obrigatório
1. Solicitação	Beneficiário direto	Informar quantidade, origem e data pretendida.
2. Validação	Município	Verificar elegibilidade, espécie, saldo e regularidade; disponibilizar a relação atualizada dos credenciados habilitados para bovinos e/ou suínos.
3. Escolha do prestador	Beneficiário direto	Escolher expressamente o estabelecimento credenciado habilitado para a espécie pretendida e registrar a indicação.
4. Autorização	Município	Emitir autorização numerada após confirmação da agenda, capacidade e regularidade do estabelecimento escolhido.
5. Frete de ida	Beneficiário	Transportar animais com documentação, veículo e bem-estar adequados.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

6. Abate e inspeção	Credenciado / serviço oficial	Receber, processar, inspecionar, rastrear, refrigerar e registrar ocorrências.
7. Transporte de retorno	Credenciado	Transportar produtos liberados e comprovar entrega ao beneficiário.
8. Medição e pagamento	Credenciado / Fiscal / Administração	Apresentar evidências, medir, atestar, liquidar e pagar.

8. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 meses, permanecendo aberto para ingresso contínuo de novos interessados durante esse período, observadas as regras do regulamento municipal. A condição de credenciado subsistirá enquanto mantidos os requisitos exigidos e não houver suspensão ou descredenciamento.

8.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter vigência de 12 meses, contada da assinatura, admitida prorrogação quando juridicamente cabível, vantajosa e formalmente motivada, com manutenção da necessidade, da habilitação, da compatibilidade dos preços e da disponibilidade orçamentária. A eficácia dependerá da divulgação no PNCP e do atendimento aos demais requisitos legais.

8.3. O abate será executado nas instalações do credenciado habilitado. O ponto de origem do frete de ida corresponderá ao local indicado pelo estabelecimento comercial beneficiário e o destino final do transporte de retorno será o estabelecimento comercial beneficiário autorizado, dentro do Município de Mutum/MG ou outro local expressamente indicado na autorização quando juridicamente permitido. Alteração da unidade industrial credenciada dependerá de prévia validação administrativa e documental.

Elemento	Definição operacional
Vigência do edital	12 meses, com ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Vigência dos contratos	12 meses, prorrogável quando juridicamente cabível, vantajoso e formalmente motivado.
Início da execução	Após contrato eficaz, escolha expressa do prestador pelo beneficiário, autorização individual e confirmação de agenda.
Locais	Abate na unidade credenciada; retorno até o estabelecimento comercial beneficiário indicado na autorização.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A autoridade competente designará gestor e fiscal ou fiscais do credenciamento e dos contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A gestão acompanhará vigência, cadastro, escolhas realizadas pelos beneficiários, saldo quantitativo e financeiro, manutenção da habilitação, contratos, notificações e providências administrativas. A fiscalização técnica verificará execução, rastreabilidade, requisitos sanitários, transporte de retorno, entrega e ocorrências; a fiscalização administrativa verificará documentos, medição, valores, regularidade e pagamento.

9.2. A fiscalização não se limitará à nota fiscal. Cada medição deverá ser suportada por autorização numerada, registro de recepção, quantidade e espécie efetivamente recebidas, relatório de abate, registros de inspeção e condenações, identificação das carcaças, prova de liberação sanitária, documento de transporte de retorno e comprovante de entrega ao beneficiário. Inconsistência material impedirá o atesto da parcela afetada até saneamento ou decisão de glosa.

9.3. O fiscal registrará ocorrências em ordem cronológica, determinará correções dentro de sua competência, comunicará ao gestor fatos que possam ensejar glosa, suspensão, sanção ou descredenciamento e acompanhará reincidências. A fiscalização municipal não substitui a competência do serviço oficial de inspeção, do órgão ambiental ou das autoridades de vigilância, mas deverá exigir evidências suficientes de que o credenciado permanece regular.

Função	Atribuições mínimas
Gestor	Controlar vigência, contratos, cadastro, rodízio, saldo, notificações e providências administrativas.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Fiscal técnico	Conferir execução, rastreabilidade, condições sanitárias, refrigeração, transporte de retorno e entrega.
Fiscal administrativo	Conferir habilitação, notas fiscais, valores, medições, glosas, saldo e documentação para pagamento.
Credenciado	Executar o serviço, manter registros e comunicar ocorrências e indisponibilidades.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. A medição será realizada por autorização, utilizando como unidade cada animal efetivamente abatido, conforme a espécie, inclusive quando houver condenação sanitária total ou parcial decorrente da condição intrínseca do animal, desde que o abate tenha sido regularmente executado e a condenação não decorra de falha imputável ao credenciado. O boletim de medição deverá indicar número da autorização, beneficiário, credenciado, espécie, quantidade autorizada, quantidade recebida, quantidade efetivamente abatida, ocorrências sanitárias, condenações e respectivo documento oficial, quantidade liberada e, quando houver produtos liberados, transporte de retorno e comprovante de entrega.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da documentação de execução pelo credenciado. O recebimento definitivo dependerá de conferência pelo fiscal, correspondência entre documentos e execução, regularidade dos registros e, conforme o resultado da inspeção oficial, comprovante de entrega dos produtos liberados ou documento oficial que comprove a condenação sanitária total ou parcial. A parcela incontroversa poderá ser recebida e liquidada quando materialmente separável.

10.3. Animal recusado antes do abate, condenação total ou parcial, diferença de quantidade, perda de rastreabilidade, falha de refrigeração, transporte de retorno inadequado ou entrega não comprovada deverão ser registrados e tratados conforme a causa. A condenação sanitária decorrente exclusivamente da condição do animal não afasta a remuneração do serviço de abate regularmente executado; não será devida remuneração quando a condenação, a perda do produto ou a impossibilidade de liberação decorrer de falha operacional, sanitária ou documental imputável ao credenciado, sem prejuízo de glosa, reparação e sanção cabíveis.

10.4. A Administração rejeitará total ou parcialmente a medição quando houver execução sem autorização, quantidade não comprovada, espécie diversa, duplicidade, cobrança de

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

serviço acessório não autorizado, ausência de registro sanitário essencial, perda de rastreabilidade, falha imputável ao credenciado que comprometa a execução ou outra desconformidade que impeça reconhecer a prestação. A condenação sanitária decorrente da condição do animal, devidamente documentada pelo serviço oficial de inspeção, não constituirá, por si só, motivo de rejeição da medição do serviço de abate efetivamente realizado.

Documento de medição	Finalidade
Autorização numerada	Comprovar que a execução foi previamente autorizada e vincular beneficiário, espécie, quantidade e credenciado.
Registro de recepção	Demonstrar animais efetivamente recebidos e divergências.
Relatório de abate/inspeção	Comprovar processamento, inspeção, condenações e quantidade liberada.
Rastreabilidade/lote	Relacionar carcaças e produtos ao beneficiário e à autorização.
Comprovante de retorno/entrega	Demonstrar transporte pelo credenciado e recebimento pelo estabelecimento comercial beneficiário.
Boletim de medição e nota fiscal	Formalizar a parcela executada e permitir conferência, atesto e liquidação.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por animal efetivamente abatido, conforme a espécie e o respectivo preço unitário fixado pelo Município com base na cotação, pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos. Os preços serão aplicados uniformemente a todos os credenciados, sem distinção de prestador.

11.2. O preço unitário compreenderá todos os custos do serviço contratado, inclusive recepção, operações industriais, equipe, utilidades, higienização, refrigeração, armazenamento temporário ordinário, rastreabilidade, resíduos e efluentes, encargos

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e o transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados ao beneficiário. O frete de ida dos animais não integra o preço e será suportado pelo estabelecimento comercial beneficiário.

11.3. O pagamento dependerá da liquidação regular da despesa, nota fiscal compatível com a medição, atesto do fiscal e manutenção das condições exigíveis. Será devido o preço unitário do abate efetivamente realizado, inclusive nas hipóteses de condenação sanitária decorrente da condição do animal, desde que não haja falha imputável ao credenciado. Não haverá pagamento por disponibilidade, capacidade ociosa, quantidade estimada não utilizada, animal recusado antes do abate, transporte de ida ou serviço acessório não autorizado.

11.4. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável e o prazo definido no Edital e no contrato. Divergência documental suspenderá apenas a parcela afetada quando separável. A Administração acompanhará os quantitativos estimados de bovinos e suínos e o saldo financeiro para impedir novas autorizações acima da cobertura orçamentária e financeira.

Parâmetro	Regra
Unidade de pagamento	Animal efetivamente abatido, conforme a espécie, inclusive em caso de condenação sanitária não imputável ao credenciado, observados a autorização e o preço unitário correspondente.
Preço unitário	Preço fixado pelo Município na tabela remuneratória constante dos autos.
Frete de ida	Não remunerado; responsabilidade do estabelecimento comercial beneficiário.
Transporte de retorno	Incluído no preço unitário e de responsabilidade do credenciado executor.
Condição para pagamento	Execução comprovada, recebimento, atesto, documento fiscal e regularidade aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

12.1. manter válidas durante toda a execução as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas, sanitárias e ambientais exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer suspensão, restrição, vencimento ou fato capaz de comprometer a execução;

12.2. confirmar agenda e capacidade antes da emissão da autorização e cumprir a janela de recepção acordada, registrando toda recusa e respectivo motivo;

12.3. receber somente animais vinculados a autorização municipal válida, conferir documentação de trânsito, espécie, quantidade, origem e condições de recepção e comunicar divergências antes do processamento;

12.4. executar manejo pré-abate, abate humanitário, processamento e demais operações de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis à espécie;

12.5. manter o estabelecimento submetido ao serviço oficial de inspeção competente e respeitar integralmente suas decisões sobre aproveitamento, condenação, segregação, destinação e liberação sanitária;

12.6. preservar rastreabilidade integral entre autorização, beneficiário, animal, lote, inspeção, condenações, carcaças, produtos liberados e entrega final, vedada mistura ou troca de lotes;

12.7. manter refrigeração, identificação e guarda ordinária dos produtos liberados em condições adequadas até o início do transporte de retorno;

12.8. realizar, às suas expensas e como componente do preço contratado, o transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados até o estabelecimento comercial beneficiário, utilizando veículo de carga adequado, higienizado, protegido e refrigerado quando exigido, observadas as normas de vigilância, inspeção e fiscalização;

12.9. comprovar a entrega dos produtos liberados por documento contendo, no mínimo, autorização, beneficiário, data, quantidade, identificação da carga e recebedor;

12.10. responsabilizar-se pela destinação regular dos resíduos, efluentes, materiais condenados e subprodutos gerados em sua unidade, conforme legislação e licenciamento aplicáveis;

12.11. manter equipe, responsável técnico, instalações, equipamentos, câmaras frias, controles de higiene, água e demais recursos necessários à execução regular;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

12.12. apresentar boletim de medição, relatórios de abate, documentos sanitários, registros de condenação, comprovantes de transporte e entrega, nota fiscal e demais evidências solicitadas pela fiscalização;

12.13. permitir fiscalização e diligências da Administração, prestar esclarecimentos, corrigir falhas e preservar documentos e registros pelo prazo aplicável;

12.14. responder por danos, perdas, contaminações, falhas de refrigeração, mistura de lotes, transporte inadequado e demais prejuízos decorrentes de ação ou omissão imputável ao credenciado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. manter o credenciamento aberto durante sua vigência e assegurar tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos objetivos;

13.2. manter cadastro atualizado dos credenciados habilitados para bovinos e suínos, com controle de habilitação, validade de registros, capacidade declarada e informações necessárias à escolha dos beneficiários;

13.3. receber e analisar as solicitações dos beneficiários, verificar elegibilidade, quantidade, origem e saldo disponível e disponibilizar a relação atualizada de credenciados habilitados para bovinos e suínos;

13.4. assegurar que a escolha do estabelecimento executor seja realizada pelo beneficiário direto da prestação, registrar a indicação e não substituir a escolha por rodízio, ordem de credenciamento ou distribuição administrativa da demanda;

13.5. emitir autorização individual numerada somente após a indicação do estabelecimento pelo beneficiário, a confirmação de agenda e capacidade e a verificação da regularidade do credenciado escolhido;

13.6. orientar os beneficiários sobre suas responsabilidades no frete de ida, inclusive veículo, documentação de trânsito, bem-estar animal, custos e horários;

13.7. designar gestor e fiscal ou equipe de fiscalização, disponibilizando condições para acompanhamento documental e operacional;

13.8. conferir medições, registrar ocorrências, aplicar glosas, processar recebimentos, liquidar e pagar somente os serviços regularmente comprovados;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

13.9. controlar o quantitativo estimado de bovinos e suínos e o saldo financeiro, impedindo autorizações acima da cobertura disponível e preservando a ausência de garantia de consumo mínimo;

13.10. assegurar contraditório e ampla defesa nos processos de suspensão, sanção ou descredenciamento e manter publicidade, transparência e rastreabilidade dos atos.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso IV. A hipótese material adotada é exclusivamente a do art. 79, inciso II, com seleção do estabelecimento a critério do beneficiário direto da prestação. Todos os interessados que comprovarem os requisitos objetivos e aceitarem as condições e o preço padronizado poderão ser credenciados.

14.2. Não haverá competição por menor preço, maior desconto ou técnica. O preço será previamente fixado pelo Município e aplicado uniformemente. A escolha do prestador caberá ao beneficiário direto da prestação, dentre os estabelecimentos credenciados e habilitados para bovinos e suínos, vedada a substituição da escolha por rodízio ou distribuição administrativa da demanda.

14.3. A habilitação deverá demonstrar, na extensão pertinente, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira proporcional; registro sanitário válido para abate de bovinos e suínos e abrangência compatível; regularidade ambiental; capacidade técnico-operacional; responsável técnico quando exigido; estrutura frigorífica; rastreabilidade; aptidão para transporte de retorno; e ausência de impedimentos. Requisitos não relacionados ao risco ou à execução não serão utilizados como barreira de acesso.

Critério	Aplicação
Regime	Inexigibilidade por credenciamento.
Fundamento	Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Disputa de preços	Não se aplica; preços padronizados previamente fixados pelo Município.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Habilitação	Todos os interessados que comprovarem os requisitos objetivos poderão ser credenciados para o abate de bovinos e suínos.
Acionamento	Escolha expressa do estabelecimento pelo beneficiário direto, dentre os credenciados habilitados para bovinos e suínos.
Exclusividade	Vedada; não há reserva de volume ou garantia de faturamento.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇO PADRONIZADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os preços unitários serão os constantes da tabela remuneratória aprovada pelo Município com base na cotação, na pesquisa de preços e na memória de cálculo constantes dos autos, devendo ser aplicados uniformemente a todos os credenciados da mesma espécie e reproduzidos no instrumento convocatório antes da publicação.

15.2. A formação do preço deverá demonstrar equivalência de escopo: recepção, abate, operações industriais ordinárias, inspeção aplicável, rastreabilidade, refrigeração, guarda ordinária, destinação de resíduos e transporte de retorno. O frete de ida dos animais não integra a remuneração, pois é responsabilidade do estabelecimento comercial beneficiário. Qualquer atividade adicional somente poderá ser paga se possuir previsão, autorização e unidade de medição próprias.

15.3. O valor máximo anual estimado será de R$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais), correspondente a 1.440 abates de bovinos ao preço unitário de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando R$ 302.400,00, e 960 abates de suínos ao preço unitário de R$ 115,00 (cento e quinze reais), totalizando R$ 110.400,00. O valor representa limite de planejamento e não obrigação de contratação. A despesa real acompanhará as autorizações efetivamente executadas e atestadas, respeitado o saldo orçamentário e financeiro.

15.4. A execução das despesas ficará condicionada à existência de autorização em lei específica, ao atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à previsão dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, emissão prévia de empenho e disponibilidade financeira, acompanhada da dotação orçamentária da referida contratação:

02.08.01-20.122.0515.2302-33.90.3900 Ficha 535 Fonte 1500

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

O Município deverá acompanhar o saldo financeiro e impedir novas autorizações quando a cobertura estiver esgotada. Eventual revisão do preço dependerá de processo formal, demonstração objetiva e tratamento uniforme.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Abate de bovinos	animal	1.440	R$ 210,00	R$ 302.400,00
Abate de suínos	animal	960	R$ 115,00	R$ 110.400,00

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO

16.1. O tratamento de dados pessoais de proprietários, representantes, motoristas e demais pessoas identificadas durante solicitação, autorização, transporte, recepção, medição e pagamento deverá limitar-se às finalidades administrativas, sanitárias, fiscais e contratuais necessárias à execução, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados e acesso à informação.

16.2. Os documentos de rastreabilidade deverão identificar beneficiário, animal/lote e carga na medida necessária ao controle, evitando divulgação pública de dados pessoais além do indispensável. Registros sanitários, ocorrências, imagens ou documentos com restrição legal serão mantidos em ambiente administrativo adequado e disponibilizados aos agentes de controle competentes.

16.3. O credenciado deverá preservar sigilo e integridade dos documentos que receber da Administração ou do beneficiário e comunicar incidentes que comprometam dados, rastreabilidade ou autenticidade de registros. A obrigação de guarda e sigilo subsistirá pelo prazo legal e contratual aplicável.

17. DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA, BEM-ESTAR ANIMAL E CONTROLE AMBIENTAL

17.1. A execução deverá minimizar riscos ambientais por meio de operação em estabelecimento regularmente licenciado, uso racional de água e energia, higienização

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

adequada, tratamento de efluentes, segregação e destinação de sangue, vísceras, conteúdo gastrointestinal, materiais condenados e demais resíduos conforme legislação e condições de licenciamento.

17.2. O frete de ida deverá respeitar condições de bem-estar animal, lotação compatível, documentação de trânsito e veículo apropriado, sob responsabilidade do estabelecimento comercial beneficiário. O credenciado deverá adotar manejo pré-abate adequado desde a recepção formal e registrar situações que impeçam ou condicionem o processamento.

17.3. O transporte de retorno deverá proteger os produtos contra contaminação e deterioração, mantendo acondicionamento, higiene e temperatura compatíveis. Perda de regularidade ambiental, sanitária ou de transporte poderá ensejar suspensão imediata de novas autorizações até saneamento, sem prejuízo das competências dos órgãos de vigilância, inspeção e fiscalização.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. Serão distinguidas glosa, reparação e sanção: a glosa ajusta o pagamento ao serviço reconhecido; a reparação recompõe dano; a sanção responde à infração administrativa.

18.2. Constituem eventos materiais sujeitos à apuração, entre outros: recusa injustificada após confirmação de agenda e autorização; execução sem habilitação sanitária válida; perda de rastreabilidade; mistura ou troca de lotes; quebra da cadeia de frio; transporte de retorno em desconformidade sanitária; entrega não comprovada; destinação irregular de resíduos; falsidade documental; cobrança de serviço não executado; ou inexecução total ou parcial. Multas, bases, faixas e ritos serão os previstos no edital e no contrato, aplicados mediante dosimetria motivada.

Infração	Medida possível
Recusa injustificada após agenda e autorização	Apuração de inadimplemento, glosa quando houver efeito financeiro e sanção conforme edital/contrato.
Execução sem habilitação sanitária válida	Suspensão imediata de novas autorizações, apuração e sanções cabíveis.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Perda de rastreabilidade	Bloqueio do atesto da parcela afetada, apuração, glosa/reparação e sanção conforme responsabilidade.
Quebra da cadeia de frio ou retorno inadequado	Rejeição/segregação do produto, apuração de dano, glosa/reparação e sanção.
Destinação irregular de resíduos ou efluentes	Suspensão, comunicação às unidades competentes e regime sancionatório.
Cobrança de serviço não executado	Glosa, recuperação de valor e apuração de infração/fraude.

19. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

19.1. A permanência no credenciamento dependerá da manutenção de todas as condições de habilitação e execução. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de registro sanitário, espécie autorizada, licença ambiental, responsável técnico, unidade industrial, capacidade, estrutura frigorífica ou condição de transporte de retorno que possa afetar o objeto.

19.2. A Administração poderá suspender novas autorizações para determinada espécie ou estabelecimento quando houver vencimento ou perda de habilitação, risco sanitário ou ambiental, falha grave de rastreabilidade, quebra da cadeia de frio, transporte irregular, recusa de fiscalização ou outra ocorrência cuja continuidade possa produzir dano. A medida preventiva será formalizada e proporcional ao risco.

19.3. O descredenciamento poderá decorrer de pedido do interessado, perda persistente das condições de habilitação, aplicação de sanção incompatível com a permanência, inexecução grave ou reiterada ou outras hipóteses do edital e do Decreto Municipal nº 6.342/2023. Serviços regularmente executados antes do descredenciamento serão medidos e pagos, sem prejuízo de glosas, reparações e sanções cabíveis.

20. DA MATRIZ OPERACIONAL DE RISCOS DO TR

20.1. A matriz operacional abaixo traduz para este Termo de Referência os riscos que exigem repercussão concreta em requisito, execução, fiscalização, medição, pagamento, contingência ou sanção. Ela não substitui a Análise e o Mapa de Riscos do processo, do qual deriva, e deve ser interpretada em conjunto com o edital e o contrato.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Risco	Causa provável	Consequência	Mitigação no TR
Mercado insuficiente	Poucos estabelecimentos aptos ou adesão reduzida	Concentração e fragilidade do credenciamento	Chamamento permanente, requisitos proporcionais e monitoramento da quantidade de credenciados habilitados para bovinos e suínos.
Habilitação sanitária inadequada	Registro sanitário vencido, sem autorização para abate de bovinos e suínos ou com abrangência incompatível.	Execução/trânsito irregular e risco sanitário	Controle de validade, suspensão de autorizações e redirecionamento para credenciado apto.
Transporte de ida irregular	Beneficiário sem documentação ou veículo adequado	Recusa, atraso, bem-estar comprometido	Orientação prévia, agenda confirmada e recusa documentada quando exigível.
Agenda indisponível	Capacidade insuficiente ou manutenção	Atraso e risco de descontinuidade	Confirmação prévia de agenda; se o prestador escolhido estiver indisponível, o beneficiário poderá escolher outro credenciado habilitado para bovinos e suínos.
Perda de rastreabilidade	Mistura de lotes ou registros incompletos	Risco sanitário e pagamento indevido	Identificação única, conferência cruzada e bloqueio do atesto.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Quebra da cadeia de frio	Falha de refrigeração ou transporte de retorno	Perda do produto e risco à saúde	Temperatura, veículo adequado, entrega comprovada e contingência.
Preço sem aderência	Escopo econômico inadequado ou desatualização	Baixa adesão, sobrepreço ou subpreço	Memória de cálculo, escopo comparável e revisão formal uniforme.
Medição insuficiente	Nota fiscal sem evidências convergentes	Dano ao erário	Checklist documental, boletim de medição, atesto e glosa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência vincula o edital de credenciamento, os contratos decorrentes, as autorizações individuais, a fiscalização, a medição, a liquidação e o pagamento. A execução observará a hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário escolher o estabelecimento credenciado. Não haverá rodízio ou distribuição administrativa da demanda.

21.2. A Administração deverá assegurar coerência vertical entre ETP, análise de riscos, edital, TR, contrato e rotina de execução. Não serão admitidos critérios paralelos de distribuição, documentos contraditórios sobre logística, remuneração de transporte de ida ou cláusulas que restrinjam a escolha do beneficiário ou criem garantia de quantidade mínima.

21.3. O processo deverá manter, antes da contratação e durante a vigência, a documentação econômica, sanitária, ambiental e administrativa necessária à defensabilidade da decisão. O edital e os instrumentos deverão ser submetidos ao controle jurídico prévio cabível e divulgados nos meios legalmente exigidos. O gestor deverá utilizar os registros produzidos durante a execução para avaliar continuidade, desempenho, concentração da rede, adequação dos preços e necessidade de revisão futura.

ANEXO I-A — RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

O Anexo I consolida as espécies, unidades de medição e quantitativos estimados para 12 meses, sem garantia de consumo mínimo. A descrição técnica deve ser lida com os requisitos deste TR, especialmente inspeção oficial, rastreabilidade, refrigeração, transporte de retorno e comprovação da entrega.

Item	Descrição técnica	Unidade	Quantidade	Critério de comprovação
1	Abate de bovinos e suínos com recepção, processamento, inspeção aplicável, rastreabilidade, refrigeração, resíduos e transporte de retorno.	animal	1.440/12 meses	Autorização, recepção, relatório de abate/inspeção, rastreabilidade, retorno, entrega e atesto.
~~2~~	Abate de suínos, conforme as condições técnicas e sanitárias deste Edital.	animal	960/12 meses	Autorização, recepção, relatório de abate/inspeção, rastreabilidade, retorno, entrega e atesto.

ANEXO I-B — MODELO MÍNIMO DE MEDIÇÃO POR AUTORIZAÇÃO / COMPETÊNCIA

Campo	Conteúdo mínimo
Competência de referência	Indicar mês/ano da execução.
Credenciado	Razão social, CNPJ e unidade industrial executora.
Beneficiário	Identificação do estabelecimento comercial autorizado.
Autorização	Número da autorização, identificação individual do animal, quantidade autorizada e data.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Quantidade recebida	Quantidade efetivamente recebida e divergências.
Quantidade abatida	Quantidade efetivamente processada.
Condenações	Registrar total/parcial, motivo e documento sanitário.
Quantidade liberada	Quantidade de carcaças/produtos liberados.
Transporte de retorno	Veículo/documento pertinente e data de saída.
Entrega ao beneficiário	Comprovante de recebimento, data, quantidade e responsável.
Valor medido / atesto	Valor devido após glosas e validação do fiscal.

Mutum/MG, 11 de novembro de 2026.

_____
Ramon Lacerda Ruela
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Município de Mutum/MG

_____
Raul Vitor Alves Gomes
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Município de Mutum/MG

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

ANEXO II — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133/2021 — arts. 89 a 95, 104, 115 a 123, 124 a 136, 137 a 139 e demais dispositivos aplicáveis

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 | CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36.955-000, doravante CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente do Credenciamento nº ___/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o Decreto Municipal nº 6.342/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação, sob demanda, de serviços de abate de bovinos e suínos, conforme a habilitação sanitária da CONTRATADA para cada espécie, com inspeção oficial aplicável, rastreabilidade, refrigeração, registros, liberação e transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados ao estabelecimento comercial beneficiário, conforme o Termo de Referência. O frete de ida dos animais até a unidade da CONTRATADA permanece sob responsabilidade do beneficiário.

1.2. Espécies abrangidas por este contrato: bovinos e suínos, exclusivamente nas espécies para as quais a CONTRATADA esteja habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 008/2026, ao Termo de Referência, ao requerimento do credenciado, à Declaração Unificada, ao Termo de Credenciamento, ao termo de adesão aos preços fixados, às autorizações individuais e aos demais documentos do processo.

2.2. Em caso de conflito, prevalecerão a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação competente e, na sequência, as disposições do Edital, deste contrato e dos anexos, conforme sua função.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada por credenciamento na hipótese do art. 79, inciso II: seleção do estabelecimento contratado a critério do beneficiário direto da prestação, dentre os credenciados que atendam às condições padronizadas.

3.2. O credenciamento não afasta a incidência das normas contratuais da Lei nº 14.133/2021 nem das regras municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ESCOLHA DO PRESTADOR E DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. A execução ocorrerá sob demanda, por preço unitário por animal e espécie, mediante autorização individual numerada.

4.2. O beneficiário direto indicará o estabelecimento credenciado escolhido para a execução do abate. O CONTRATANTE verificará a habilitação sanitária, a regularidade, a disponibilidade de agenda e a capacidade do estabelecimento indicado, sem substituir a escolha por rodízio, ordem de credenciamento ou distribuição administrativa da demanda. Se o estabelecimento escolhido não puder atender, o beneficiário poderá indicar outro credenciado habilitado.

4.3. Cada demanda será formalizada por autorização individual de abate, numerada e vinculada ao beneficiário, à espécie bovina ou suína, à quantidade, à CONTRATADA escolhida e à data, com registro no processo administrativo e, quando tecnicamente disponível, na LICITAR DIGITAL.

4.4. O credenciado somente executará objeto regularmente solicitado ou contratado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO, VALOR ESTIMADO E REAJUSTE

5.1. Os preços unitários fixados para este contrato, conforme a pesquisa de preços e a memória de cálculo dos autos, são os seguintes:

ESPÉCIE	**PREÇO UNITÁRIO POR ANIMAL ABATIDO**
Bovinos	R$ 210,00
Suínos	R$ 115,00

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

5.2. O valor máximo estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), sem garantia de consumo mínimo; o valor efetivamente devido corresponderá apenas aos serviços autorizados, executados, comprovados e atestados.

5.3. Após o interregno mínimo legal, os preços poderão ser reajustados pelo índice _____, contado da data-base __/__/____, de modo uniforme para prestações equivalentes.

5.4. Revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de demonstração do fato gerador e de seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da dotação _____, fonte _____, indicada nos autos e na nota de empenho, observada a programação orçamentária e financeira.

6.2. A emissão de autorização individual com ônus ao Município somente ocorrerá após a comprovação da existência de lei municipal específica autorizadora, do atendimento às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da previsão dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, além da emissão prévia do empenho e da disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, vantajoso e formalmente motivado. A eficácia contratual observará a divulgação no PNCP e os demais requisitos legais aplicáveis.

7.2. A prorrogação somente ocorrerá quando juridicamente cabível, vantajosa e formalmente motivada, observados os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021 e a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

8.1. Cada execução será precedida de solicitação do beneficiário, indicação expressa do estabelecimento escolhido, verificação de saldo e regularidade, confirmação de agenda e autorização numerada. O estabelecimento comercial beneficiário realizará o frete de ida dos animais até a unidade da CONTRATADA. A CONTRATADA realizará recepção, conferência, manejo pré-abate, abate, inspeção oficial aplicável, identificação, resfriamento, guarda ordinária e liberação, registrando condenações e ocorrências, e

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

responderá pelo transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados ao beneficiário, em veículo de carga adequado às normas sanitárias e de fiscalização. A medição observará as regras do Termo de Referência, inclusive quanto à remuneração do abate regularmente realizado em caso de condenação sanitária não imputável à CONTRATADA.

8.2. Os prazos de início, atendimento, entrega, conclusão e correção serão os constantes da autorização individual e da agenda confirmada, observados os tempos técnicos e sanitários aplicáveis à espécie.

8.3. O contratado comunicará imediatamente fato que possa comprometer a execução, sem suspender unilateralmente obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados nos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização registrará ocorrências, medições, não conformidades, determinações e providências, sem excluir a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis, observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios do Termo de Referência.

10.2. A medição será realizada por animal efetivamente autorizado, recebido e abatido, conforme a espécie, inclusive quando houver condenação sanitária total ou parcial decorrente da condição do animal, desde que o abate tenha sido regularmente executado e a condenação não decorra de falha imputável à CONTRATADA, com correspondência entre autorização, recepção, relatório de abate, inspeção e registro oficial da condenação; havendo produtos liberados, serão exigidos os registros de transporte de retorno e o comprovante de entrega, além do documento fiscal.

10.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação regular. A liquidação será concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa e do atesto do fiscal, observado o item 18.1 desta minuta, por crédito em conta da CONTRATADA.

10.4. Glosas, correções e retenções observarão a legislação e serão motivadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar fielmente o objeto e cumprir o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, este contrato e as ordens emitidas, incluindo o transporte de retorno

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

das carcaças e demais produtos liberados ao estabelecimento comercial beneficiário nas condições sanitárias e de transporte de carga aplicáveis.

11.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução.

11.4. Reparar danos causados por ação ou omissão imputável ao contratado.

11.5. Manter registros e evidências da execução, inclusive identificação, liberação, condições de transporte de retorno e entrega ao beneficiário, e apresentá-los à fiscalização.

11.6. Comunicar alterações cadastrais, societárias, profissionais ou operacionais relevantes.

11.7. Observar as normas de proteção de dados, sigilo, segurança da informação e integridade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer as informações e condições necessárias à execução.

12.2. Manter relação atualizada dos credenciados habilitados para bovinos e suínos, disponibilizar as informações necessárias à escolha dos beneficiários, registrar a indicação feita e emitir as autorizações individuais nas condições do Edital, sem aplicar rodízio ou distribuição administrativa da demanda.

12.3. Fiscalizar, receber, medir, liquidar e pagar as prestações regularmente executadas.

12.4. Aplicar sanções somente mediante processo próprio e garantia de defesa.

12.5. Manter a publicidade, a rastreabilidade e os registros exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação da recepção, do abate, da inspeção, da rastreabilidade, da refrigeração e da liberação vinculadas à habilitação da CONTRATADA. Atividades meramente acessórias somente poderão ser subcontratadas se previstas no Termo de Referência e previamente autorizadas, sem transferência de responsabilidade.

13.2. A subcontratação não transfere a responsabilidade contratual e não poderá descaracterizar requisitos de habilitação ou de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Alterações quantitativas ou qualitativas dependerão de justificativa e instrumento próprio, respeitados os limites legais.

15.3. A alteração contratual não poderá ser utilizada para desvirtuar a hipótese de credenciamento ou substituir procedimento de contratação necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as tipificadas no Edital e neste contrato.

16.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

16.3. As multas observarão as bases, faixas e critérios da Cláusula Décima Sétima, o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a dosimetria motivada, sem prejuízo da reparação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS MULTAS

17.1. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da obrigação ou da parcela da autorização em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo.

17.2. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela da autorização efetivamente inadimplida. A inexecução total da autorização poderá ensejar multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva autorização.

17.3. Nas ocorrências de especial gravidade, inclusive fraude, execução sem habilitação sanitária válida, perda de rastreabilidade, troca de lotes ou carcaças, quebra da cadeia de frio ou destinação irregular de resíduos e efluentes, a multa poderá variar de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da autorização ou da parcela diretamente afetada, conforme dosimetria motivada e observado o limite legal.

17.4. A mora que torne inútil a prestação poderá ser convertida em multa compensatória, vedada dupla punição pelo mesmo fato. O valor da multa poderá ser descontado de créditos devidos, cobrado da garantia quando existente ou exigido administrativamente/judicialmente, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO PRAZO DE PAGAMENTO

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

18.1. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa e do atesto do fiscal. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica aplicável, mediante crédito em conta da CONTRATADA e após comprovação convergente da autorização, recepção, abate, registros sanitários pertinentes, liberação ou condenação sanitária devidamente documentada, medição e documento fiscal.

18.2. A nota fiscal isolada não comprova a execução. Divergência, duplicidade, quantidade não executada ou serviço acessório não autorizado será glosado. Sendo separável a parcela incontroversa, esta poderá ser liquidada e paga sem aguardar o saneamento da parcela controvertida.

18.3. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável. O atraso imputável à CONTRATANTE acarretará atualização monetária pelo IPCA, ou índice oficial que o substitua, entre a data em que o pagamento se tornar exigível e o efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios legalmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO PRAZO DE RESPOSTA AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, identificar o fato gerador e demonstrar seus efeitos concretos sobre a equação econômico-financeira, com memória de cálculo e documentação idônea.

19.2. Concluída a instrução, o CONTRATANTE decidirá em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período. Diligência indispensável impede o encerramento da instrução enquanto não atendida, sem autorizar suspensão unilateral das obrigações do CONTRATADO.

19.3. A recomposição não decorre de mera oscilação ordinária de mercado e deverá respeitar a alocação de riscos e a demonstração de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível/previsível de consequências incalculáveis, conforme art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021. Quando o fato afetar uniformemente a categoria do credenciamento, o tratamento econômico deverá preservar isonomia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

20.1. O CONTRATADO deverá cumprir durante toda a execução as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas específicas que lhe sejam aplicáveis.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

20.2. Sempre que solicitado, comprovará o cumprimento com indicação dos empregados que preencham as vagas reservadas, na extensão necessária ao controle e com observância da proteção de dados.

20.3. O descumprimento injustificado, regularmente apurado, poderá caracterizar inadimplemento e motivo de extinção contratual nos termos do art. 137, IX, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

21.2. O descredenciamento não produz automaticamente extinção retroativa dos contratos já celebrados; seus efeitos observarão o Edital, o caso concreto e a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

22.2. Dados e documentos serão utilizados apenas para finalidades legítimas relacionadas ao procedimento e à execução contratual, preservados sigilo e segurança quando exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

23.1. O contrato será divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A Administração manterá os atos e documentos nos meios oficiais do Município e na LICITAR DIGITAL, conforme a fase e o regime de publicidade aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ORDEM DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

24.1. O pagamento observará a ordem cronológica legal e regulamentar quando aplicável.

24.2. A atualização monetária por atraso de pagamento observará exclusivamente a regra prevista no item 18.3 desta minuta, vedada a aplicação cumulativa de índices ou encargos pelo mesmo período e fato gerador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal competente, o Edital, o Termo de Referência e os princípios do direito administrativo.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de MG, ressalvadas as competências legalmente inderrogáveis.

Mutum/MG, _____.

_____	_____
MUNICÍPIO DE MUTUM/MG	CONTRATADA
CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

ANEXO III — DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO

Modelo universal — Lei nº 14.133/2021

CREDENCIAMENTO	___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO	___/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas operadoras de abatedouros frigoríficos regularmente habilitados para prestação, sob demanda, de serviços de abate de bovinos e suínos destinados aos beneficiários autorizados pelo Município de Mutum/MG.
RAZÃO SOCIAL	_____
CNPJ	_____

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº ___/2026, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das verificações da Administração, que:

1. conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e dos demais anexos aplicáveis;

2. cumpre os requisitos de habilitação e manterá, durante o credenciamento e as contratações dele decorrentes, as condições exigidas pela Administração;

3. não incorre em impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. não mantém vínculo incompatível com dirigente do órgão ou entidade credenciante, agente público que atue no processo, fiscalização ou gestão, nem se encontra em situação de conflito de interesses vedada pela legislação aplicável;

5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos constitucionais;

6. não mantém trabalhadores em condições degradantes, forçadas ou análogas à escravidão e observa a legislação trabalhista aplicável;

7. cumpre, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

8. o preço aceito compreende os custos necessários à execução dos serviços de abate de bovinos e suínos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, insumos, refrigeração, acondicionamento e transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados ao beneficiário; o frete de ida dos animais até o abatedouro permanece sob responsabilidade do beneficiário;

9. as informações e os documentos apresentados são autênticos, atuais e correspondem à realidade, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração relevante;

10. autoriza as diligências e consultas a bases oficiais necessárias à verificação da habilitação, regularidade, impedimentos e autenticidade documental, observadas as regras de proteção de dados;

11. assume o compromisso de executar o objeto quando regularmente contratado e após autorização individual, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

12. tem ciência de que o credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação nem obrigação de demanda mínima, cabendo ao beneficiário direto escolher o estabelecimento executor dentre os credenciados habilitados para bovinos e suínos.

DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS, QUANDO APLICÁVEIS

☒ O interessado é pessoa jurídica operadora de abatedouro frigorífico e atende aos requisitos societários, fiscais, técnicos, sanitários, ambientais e econômicos exigíveis para o abate de bovinos e/ou suínos, conforme a habilitação sanitária apresentada.

☐ O interessado participa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando juridicamente cabível.

☐ O interessado é sociedade cooperativa e sua participação é juridicamente compatível com a natureza do objeto.

☒ O objeto exige conselho profissional, registro, licença, autorização sanitária, ambiental ou setorial, e os documentos correspondentes foram apresentados.

Declara manter regularidade sanitária e ambiental durante a vigência, comunicar imediatamente suspensão ou restrição, preservar a rastreabilidade de cada autorização de abate de bovinos ou suínos e não receber animais vinculados ao programa sem autorização e agenda confirmadas.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Mutum/MG, _____.

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

ANEXO IV — REQUERIMENTO / MODELO DE CREDENCIAMENTO

Manifestação formal da intenção de se credenciar

À	Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CREDENCIAMENTO	____/2026
PROCESSO	____/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas operadoras de abatedouros frigoríficos regularmente habilitados para prestação, sob demanda, de serviços de abate de bovinos e suínos destinados aos beneficiários autorizados pelo Município de Mutum/MG.

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer seu CREDENCIAMENTO perante o Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para integrar a relação aberta de abatedouros frigoríficos habilitados para o abate de bovinos e suínos, nas condições do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social	_____
CNPJ	_____
Endereço	_____
Município/UF	_____
Telefone	_____
E-mail	_____
Representante legal	_____
CPF do representante	_____
Registro/Conselho profissional	registro do responsável técnico e do estabelecimento perante os órgãos profissionais e sanitários competentes, quando exigível

2. ESCOPO PRETENDIDO

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

Indicar a habilitação sanitária para abate de bovinos e/ou suínos, conforme registro do serviço de inspeção competente, capacidade operacional e interesse do requerente.

3. CAPACIDADE / DISPONIBILIDADE DECLARADA

Informar as espécies para as quais possui habilitação sanitária (bovinos e/ou suínos), capacidade operacional por espécie, dias e horários usuais de abate, limites de recepção, condições de refrigeração e contatos para confirmação de agenda, anexando os documentos comprobatórios pertinentes.

4. ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

☒ Art. 79, II — seleção do estabelecimento credenciado a critério do beneficiário direto da prestação.

CRITÉRIO DE ESCOLHA — indicação expressa do estabelecimento pelo beneficiário direto, dentre os credenciados habilitados para bovinos e suínos; não se aplica rodízio ou distribuição administrativa da demanda.

5. ADESÃO ÀS CONDIÇÕES

O requerente declara que examinou o Edital e seus anexos, aceita as condições previamente estabelecidas, compromete-se a manter atualizados os documentos de habilitação e reconhece que o credenciamento não assegura contratação automática, cabendo ao beneficiário direto escolher o estabelecimento executor.

6. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Relacionar os documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas, sanitários, ambientais e técnicos efetivamente apresentados, com identificação do registro/licença, órgão emissor, validade e espécies abrangidas.

7. DADOS PARA PAGAMENTO

Os dados bancários serão apresentados antes do primeiro pagamento, em conta de titularidade da pessoa jurídica contratada.

8. PEDIDO

Diante do exposto, requer a análise da documentação e, atendidas as condições do Edital, a inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados aptos para as espécies indicadas.

Mutum/MG, _____.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

_____

_____

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

ANEXO V — TERMO DE CREDENCIAMENTO

Instrumento de formalização da condição de credenciado

CREDENCIANTE	Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CREDENCIADO	_____ — _____
EDITAL	Credenciamento nº ____/2026
PROCESSO	____/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas operadoras de abatedouros frigoríficos regularmente habilitados para prestação, sob demanda, de serviços de abate de bovinos e suínos destinados aos beneficiários autorizados pelo Município de Mutum/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento de _____ para serviços de abate de bovinos e/ou suínos, exclusivamente nas espécies para as quais o interessado tenha sido habilitado, nas condições do Edital, do Termo de Referência e dos documentos que integram o processo.

1.2. O credenciamento constitui habilitação para futuras contratações conforme a necessidade administrativa e as regras de convocação e distribuição previstas no Edital, não representando, por si só, garantia de contratação ou de volume mínimo de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO

2.1. O procedimento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o Decreto Municipal nº 6.342/2023 e a hipótese de seleção a critério de terceiros adotada no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA HIPÓTESE E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Hipótese do art. 79: inciso II, com seleção do estabelecimento contratado a critério do beneficiário direto da prestação, dentre todos os interessados credenciados e habilitados que aceitem as condições padronizadas.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

3.2. A escolha do estabelecimento executor caberá ao beneficiário direto da prestação, que indicará expressamente o credenciado habilitado para a espécie escolhida, bovina ou suína. A Administração verificará a regularidade, a disponibilidade e a capacidade do estabelecimento escolhido, sem substituir a escolha por rodízio, ordem de credenciamento ou distribuição administrativa.

3.3. A relação de credenciados habilitados para bovinos e suínos será mantida atualizada e disponibilizada aos beneficiários com informações suficientes para escolha livre e informada. A escolha não gera exclusividade, preferência permanente, reserva de volume ou garantia de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO / VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. A remuneração será uniforme, por animal efetivamente abatido, conforme a espécie e o preço unitário fixado no Termo de Referência e no contrato, inclusive nas hipóteses de condenação sanitária decorrente da condição do animal, desde que o abate tenha sido regularmente executado e a condenação não decorra de falha imputável ao credenciado. O frete de ida dos animais até o abatedouro não integra o preço e será suportado pelo beneficiário; o transporte de retorno das carcaças e demais produtos liberados integra as obrigações da empresa credenciada.

4.2. O reajuste e eventual revisão dos preços serão aplicados de forma geral, prospectiva e isonômica aos credenciados da mesma categoria, conforme o Edital, o Termo de Referência e a legislação.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A condição de credenciado vigorará durante a vigência do Edital, enquanto mantidas as condições de habilitação, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento. A contratação decorrente terá vigência própria, conforme instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. manter atualizados os documentos e condições de habilitação;

6.2. atender às convocações segundo os critérios estabelecidos, ressalvada justificativa aceita pela Administração;

6.3. executar as contratações formalmente celebradas conforme Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e ordem de execução aplicável;

6.4. comunicar alterações cadastrais, societárias, profissionais, técnicas ou operacionais relevantes;

6.5. preservar a rastreabilidade dos atendimentos, fornecimentos, entregas, medições e faturamentos;

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

6.6. observar as normas técnicas, éticas, sanitárias, ambientais, profissionais e setoriais incidentes;

6.7. abster-se de transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com as regras do Edital e do contrato;

6.8. cumprir as regras de proteção de dados, sigilo e segurança da informação quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Manter o cadastro atualizado, disponibilizar aos beneficiários a relação dos credenciados habilitados para bovinos e suínos, registrar a escolha feita pelo beneficiário, formalizar as contratações, fiscalizar a execução, processar os pagamentos devidos e assegurar publicidade e transparência, sem aplicar rodízio ou distribuição administrativa da demanda.

CLÁUSULA OITAVA — DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada relação contratual decorrente do credenciamento será formalizada por contrato administrativo, com indicação das espécies, preços, limite financeiro, prazo e responsáveis pela gestão e fiscalização. As autorizações individuais serão ordens de execução vinculadas ao contrato.

CLÁUSULA NONA — DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado ou por decisão administrativa nas hipóteses previstas no Edital e na regulamentação aplicável, preservados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de irregularidade ou consequência sancionatória.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. As infrações e sanções observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o instrumento contratual decorrente, mediante processo próprio e garantia de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DE GARANTIA DE DEMANDA

11.1. Salvo regra legal e editalícia específica compatível com a hipótese selecionada, o credenciamento não confere exclusividade ao credenciado, nem assegura contratação mínima, preferência, reserva de mercado ou ordem imutável de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Termo de Referência, ao requerimento do interessado, à documentação de habilitação e às decisões proferidas no processo administrativo.

Setor de Licitação e Contratos
Fl._____
Ass._____
- PMM/MG -

12.2. Eventuais lacunas serão resolvidas pela Administração conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação competente e os princípios aplicáveis.

Mutum/MG, _____.

_____	_____
MUNICÍPIO CREDENCIANTE	CREDENCIADO REPRESENTANTE LEGAL